



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 2.095, DE 18/06/1996

Dispõe sobre o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à Criança e ao Adolescente.

§ 1º As ações de que trata o caput do artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 2º Dependerá de deliberação expressa do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.

§ 3º Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de aplicação, elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado pelo Legislativo Municipal.

§ 3º Os recursos do Fundo serão aplicados segundo o Plano de Ação e o Plano de Aplicação elaborados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. ([Parágrafo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.452, de 18.12.2020](#))

§ 4º As metas estabelecidas no Plano de Ação serão incorporadas ao Plano Plurianual de Investimentos e à Lei de Diretrizes Orçamentárias. ([Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.452, de 18.12.2020](#))

§ 5º O Plano de Aplicação norteará a elaboração do orçamento municipal. ([Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.452, de 18.12.2020](#))

Art. 3º O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência social para fins de execução das atividades de orçamento e contabilidade dos recursos.



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social:

I – Coordenar a execução dos recursos do Fundo de acordo com o Plano de aplicação previsto no Parágrafo Terceiro do art.2º.

~~II – Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos o Plano de aplicação devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal. (Inciso revogado pelo art. 4º da Lei Municipal nº 4.452, de 18.12.2020)~~

III – Preparar e apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo.

IV – Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento da despesa do Fundo.

V - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos.

VI – Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo.

VII – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga dão Fundo.

VIII – Encaminhar à contabilidade geral do Município:

- a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
- b) trimestralmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo.
- c) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo.

IX – Firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente.

X – Providenciar junto à contabilidade do Município demonstração que indique a situação econômica financeira do Fundo.

XI – Apresentar ao Conselho Municipal de Direitos a análise e a avaliação da situação econômico financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada.

XII – Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais.



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII – Manter o controle da receita do Fundo.

XIV – Encaminhar, ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

Art. 5º São receitas do Fundo:

I – Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelece no decurso de cada exercício;

II – Doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no [artigo 260 da lei n.º 8.069, de 13.07.1990](#);

III – Valores provenientes das multas previstas no [art. 214 da lei n.º 8.069, de 13.07.90](#), e oriundas das infrações descritas nos artigos 1228 e 258 da referida Lei: **(Nota:** Publicado conforme texto da Lei. Leia-se artigos 228 e 258)

IV – Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Doações, auxílios, contribuições e transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI – Produto de aplicação financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, e da venda de materiais, publicações e eventos;

VII – Recursos advindos de convênios, acordos e contratos, firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VIII – Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 6º Constituem ativos do Fundo:

I – Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II – Direitos que porventura vier a constituir; e

III – Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Parágrafo único. Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo que pertencem à Prefeitura Municipal.



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 8º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 9º Imediatamente após a promulgação da lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Assistência Social apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de aplicação.

Art. 10. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

~~Art. 11. — A despesa do Fundo constituir-se-á de:~~

Art. 11. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a: [\(Artigo alterado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.452, de 18.12.2020\)](#)

~~I — Do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicações; e~~

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; [\(Inciso alterado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.452, de 18.12.2020\)](#)

~~II — Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o Parágrafo Primeiro do Art. 2º.~~

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no [art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal](#) e do [art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990](#), observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Convivência Familiar e Comunitária; ([Inciso alterado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.452, de 18.12.2020](#))

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.452, de 18.12.2020](#))

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.452, de 18.12.2020](#))

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.452, de 18.12.2020](#))

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente. ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.452, de 18.12.2020](#))

§ 1º É vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, observado o disposto no art. 2º, §2º, desta Lei. ([Parágrafo acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.452, de 18.12.2020](#))

§ 2º É vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para: ([Parágrafo acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.452, de 18.12.2020](#))

I - a transferência sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.452, de 18.12.2020](#))

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.452, de 18.12.2020](#))

III - manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.452, de 18.12.2020](#))



## **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS**

IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e [\(Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.452, de 18.12.2020\)](#)

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência. [\(Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.452, de 18.12.2020\)](#)

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá afastar a aplicação da vedação prevista no inciso V do parágrafo anterior por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência. [\(Parágrafo acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.452, de 18.12.2020\)](#)

Art. 12. A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei e será depositada e movimentada através de rede bancária oficial.

Art. 13. O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte nova – MG, 18 de junho de 1996.

**Carlos Jardim de Resende**

**Prefeito Municipal**

**Antônio Neves Moreira**  
**Secretário Municipal de Governo**

- Autor(es): Executivo / PL nº 1.946 de 1996
- Publicada em: 18/06/1996
- Alterada pela Lei Municipal nº 4.452, de 18.12.2020